



CEUB

EDUCAÇÃO SUPERIOR

VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO IDOSA





CEUB

EDUCAÇÃO SUPERIOR

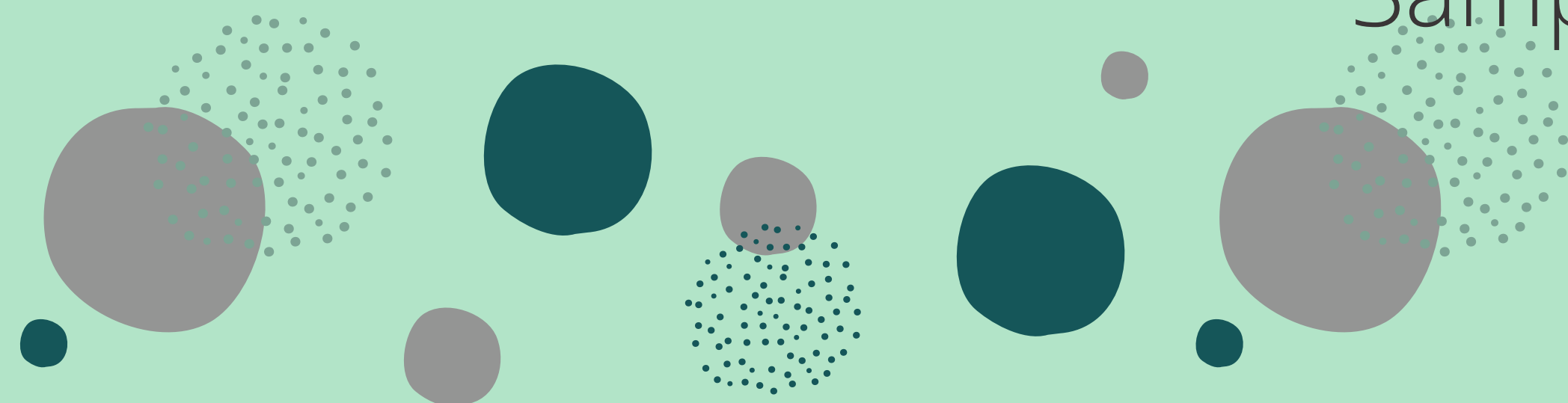
VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO IDOSA

AUTORES

Acadêmicos do 3º semestre de Enfermagem do Centro Universitário de Brasília (CEUB)

ORGANIZADORAS

Prof.^a Me. Vanessa Alvarenga Pegoraro;
Millena Moreira Costa (acadêmica do 3º semestre de Enfermagem do CEUB);
Prof.^a Dr.^a Julliane Messias Cordeiro
Sampaio



COMO CITAR:

PEGORARO VA; COSTA MM; SAMPAIO JMC. Violência contra a população idosa. Material Técnico de Práticas Educativas em Saúde, CEUB, 81p, V:1, ed:1, Brasília, Outubro/2021

ISBN: 978-85-7267-047-0

SUMÁRIO

VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO IDOSA

• Introdução.....	05
• Objetivo.....	06
• Abuso psicológico.....	07
• Abuso sexual.....	14
• Abandono.....	22
• Abuso econômico.....	30
• Negligência.....	37
• Autonegligência.....	43
• Violência contra idosos LGBT.....	49
• Violência durante a pandemia.....	57
• Conclusão.....	68
• Telefones.....	69
• QR Codes.....	70
• Referências.....	71



INTRODUÇÃO

Em 2019, o deputado federal João Campos (REPUBLICANOS - GO), sugeriu a PL 5383/19, que mudaria a idade a partir da qual alguém é considerado idoso para 65 anos, mas essa proposta foi arquivada; ainda se encontram válidas, então, as Leis nº 10.741/03 e 10.048/00: é tido como **idoso** no Brasil o indivíduo acima de 60 anos de idade.

Seguindo a tendência mundial, a população idosa brasileira cresce cada vez mais, tal qual a expectativa de vida - em 2019, a média era de 76.6 anos segundo o IBGE. Com o aumento de pessoas, cresce proporcionalmente então o número de casos de abuso, violência e exploração.

A população idosa brasileira é um grupo que, infelizmente, não é alvo comum de campanhas e programas sociais. Por tal, as violências por ele sofridas tendem a não serem comentadas. Dessarte, o intuito dessa cartilha é expor algumas situações que a crescente comunidade sênior pode estar sujeita.

OBJETIVO

Elucidar as formas de abuso que afetam a população idosa, buscando conscientizar a população geral sobre os sinais apresentados pelas vítimas de violência.





ABUSO PSICOLÓGICO

CONTRA A PESSOA IDOSA

AUTOR

José Robério Dias Pinheiro

07

ABUSO PSICOLÓGICO

A **violência psicológica** (abuso/maus tratos psicológicos) tem marcas sutis e é revelada com dificuldade: seus meios de ação vêm em forma de **agressões verbais ou gestuais** cujo objetivo é aterrorizar seu alvo, humilhá-lo, reduzir sua liberdade ou isolá-lo do convívio social. **Insultos, humilhações e indiferença** são alguns componentes da violência psicológica.

ABUSO PSICOLÓGICO

Essa forma de abuso é baseado na **dependência de poder, uso impróprio de força de autoridade** por parte do abusador, **inversão de papéis, violação de confiança** e **excesso** ou descaso.



O ABUSO PSICOLÓGICO CONTRA O IDOSO, DE CERTA FORMA, É NATURALIZADO NO DIA-A-DIA DAS RELAÇÕES FAMILIARES E TAMBÉM NA NEGLIGÊNCIA SOCIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.

ABUSO PSICOLÓGICO

ATOS ENQUADRADOS COMO VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

- Ocultação de informações importantes/necessárias;
- Causar, propositalmente, raiva e choro;
- Isolar a vítima por períodos prolongados de tempo;
- Amedrontar;
- Humilhação;
- Chantagem;
- Desvalorização;



ABUSO PSICOLÓGICO

ATOS ENQUADRADOS COMO VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

- Insultos;
- Silenciamento;
- Desrespeito;
- Negação de direitos;
- Separação do idoso de suas pessoas queridas sem necessidade real.

ABUSO PSICOLÓGICO

COMO PERCEBER QUE UM IDOSO ESTÁ PASSANDO POR VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA?

A violência psicológica dá sinais, apesar de fazê-lo mais discretamente. Alguns a serem considerados são:

- Passividade;
- Retraimento;
- Desesperança;
- Depressão;
- Ansiedade;
- Agitação;
- Medo generalizado;
- Medo de falar livremente;
- Evitação de contato físico.



ABUSO PSICOLÓGICO

POLÍTICAS PÚBLICAS

Nota-se pouca presença de políticas de assistência social e saúde que assistam às necessidades da população idosa - cada vez maior e longeva.

Pensar na solução dessa situação exige, necessariamente, a articulação de ações conjugadas do Estado, da sociedade civil e das comunidades, a partir de sua sensibilização para a profundidade do problema.



ABUSO SEXUAL

CONTRA A PESSOA IDOSA

AUTORA

Nathália Araújo da Silva

ABUSO SEXUAL

A **violência sexual contra o idoso** é qualquer tipo de atividade sexual **sem** a autorização e **consenso** da vítima - ações que prejudicam a **integridade física, psicológica e emocional** da pessoa idosa vitimizada.

(Ministério da Saúde, 2009)

O **abuso sexual** pode acontecer de forma associada a outros tipos de violência, sendo a principal delas a **violência física** - lesão corporal, tentativa de homicídio, maus tratos e ameaças.

(GOMES et al., 2020)

ABUSO SEXUAL

TIPOS DE ABUSO

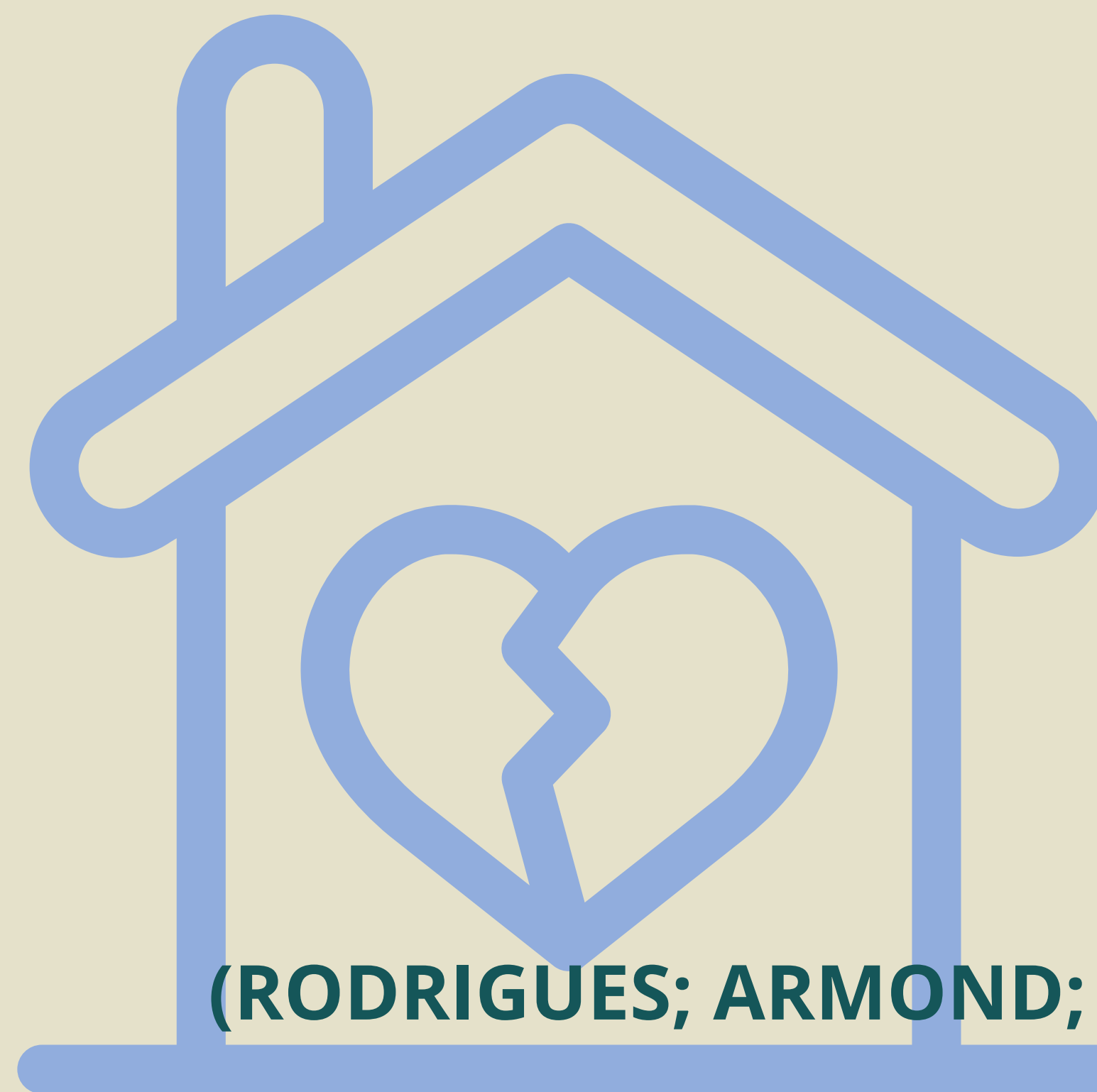
De acordo com o **Ministério da Saúde**, o abuso sexual pode ser classificado em **quatro tipos**, e todos podem acometer idosos, sendo eles:

- Atentado violento ao pudor;
- Estupro;
- Assédio sexual;
- Exploração sexual.

(Ministério da Saúde, 2009)

ABUSO SEXUAL

Estudos nacionais e internacionais realizados mostram que os **principais perpetradores** de violência sexual contra idosos estão inseridos no **contexto doméstico** de suas vítimas: **membros de sua família** ou **cuidadores** contratados.



(RODRIGUES; ARMOND; GORIOS, 2015)

ABUSO SEXUAL

Conseqüentemente ao ambiente e algoz envolvidos, a vítima encontra dificuldade para expor a violência sofrida. Sentimentos comuns aos idosos violentados são o **medo** e **vergonha**, que também são empecilhos à denúncia - isso prejudica a coleta de dados notificados no **SINAN** (Sistema de Informação Nacional de Agravos de Notificação Compulsória), representando um sério problema social e de saúde pública.



(NASCIMENTO, et al., 2020); (RODRIGUES; ARMOND; GORIOS, 2015)

ABUSO SEXUAL

Outra contribuição à falta de denúncias de abusos sexuais é a **falta de informação**. Não saber reconhecer e identificar os tipos de abuso, a vergonha, o medo e a ausência de suporte da família e de políticas públicas são fatores que colaboram para que queixas não sejam prestadas.



(NASCIMENTO, et al., 2020)

ABUSO SEXUAL

SINAIS

Os idosos vítimas de abuso sexual demonstram sinais como:

- Danos à região pélvica;
- Problemas para sentar ou andar;
- Contração de IST;
- Sangramento urogenital;
- Agitação;
- Envolvimento em ações incomuns ou inadequadas análogas a uma relação de cunho sexual entre o algoz e a vítima idosa;
- Desenvolvimento de Transtorno de Estresse Pós-Traumático;
- Tensão entre a vítima e o abusador;
- Crises de pânico.



ABUSO SEXUAL



Os **profissionais da saúde** devem estar aptos para atuarem de forma que atendam às necessidades da população idosa - a capacitação deve incluir a detecção de sinais de violência, acompanhamento e encaminhamento do idoso como vítima do abuso sexual.

(RODRIGUES; ARMOND; GORIOS, 2015)

**O CUIDADO DE ENFERMAGEM É
INDISPENSÁVEL NOS CASOS DE
VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO. ESSE
PROFISSIONAL DEVE ESTAR PREPARADO
PARA DESENVOLVER ESTRATÉGIAS COM
FINS DE ACOLHER OS IDOSOS DA
MELHOR FORMA POSSÍVEL.**

(OLIVEIRA et. al, 2018)

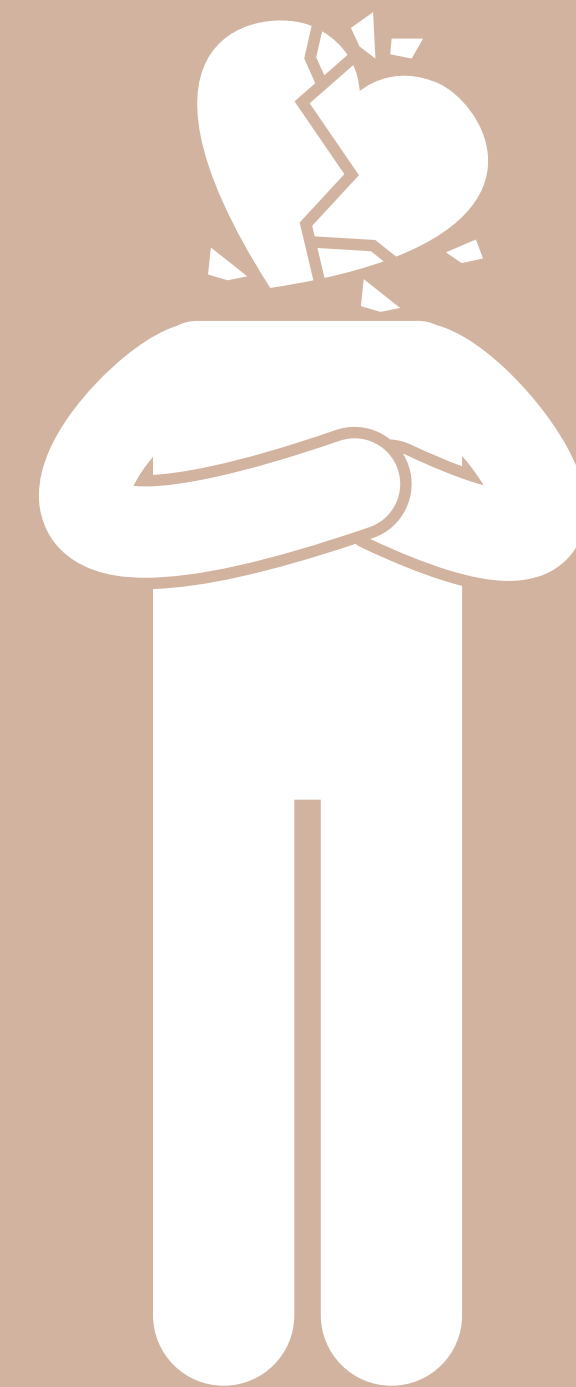
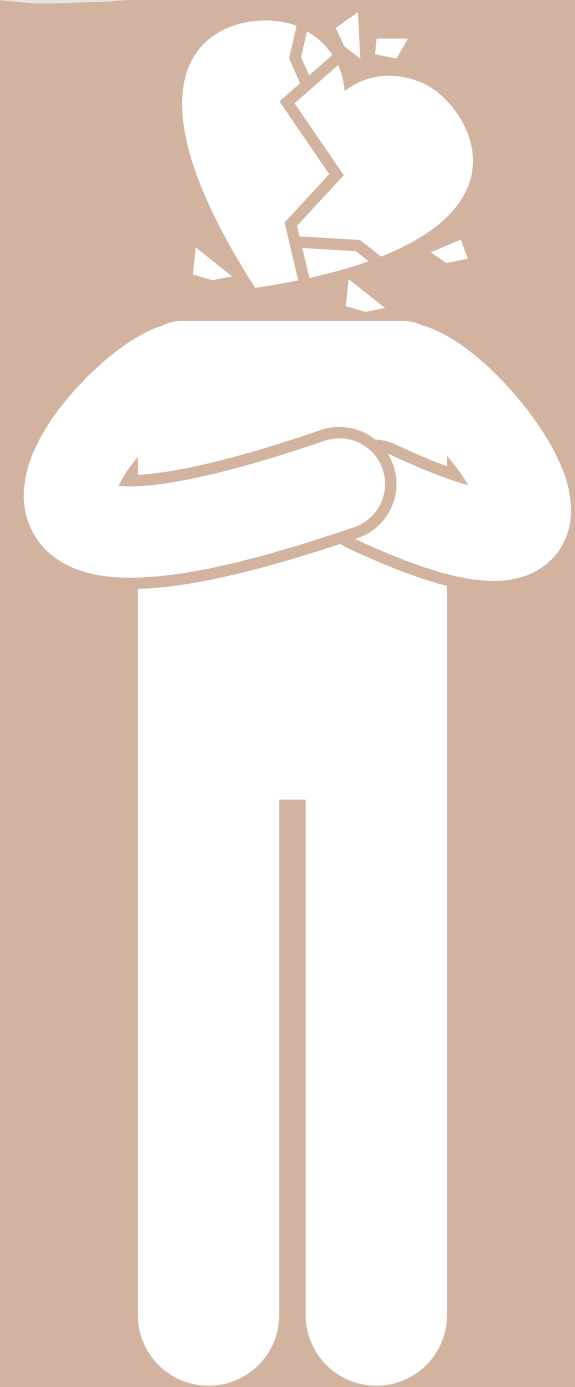


ABANDONO

DA PESSOA IDOSA

AUTORA

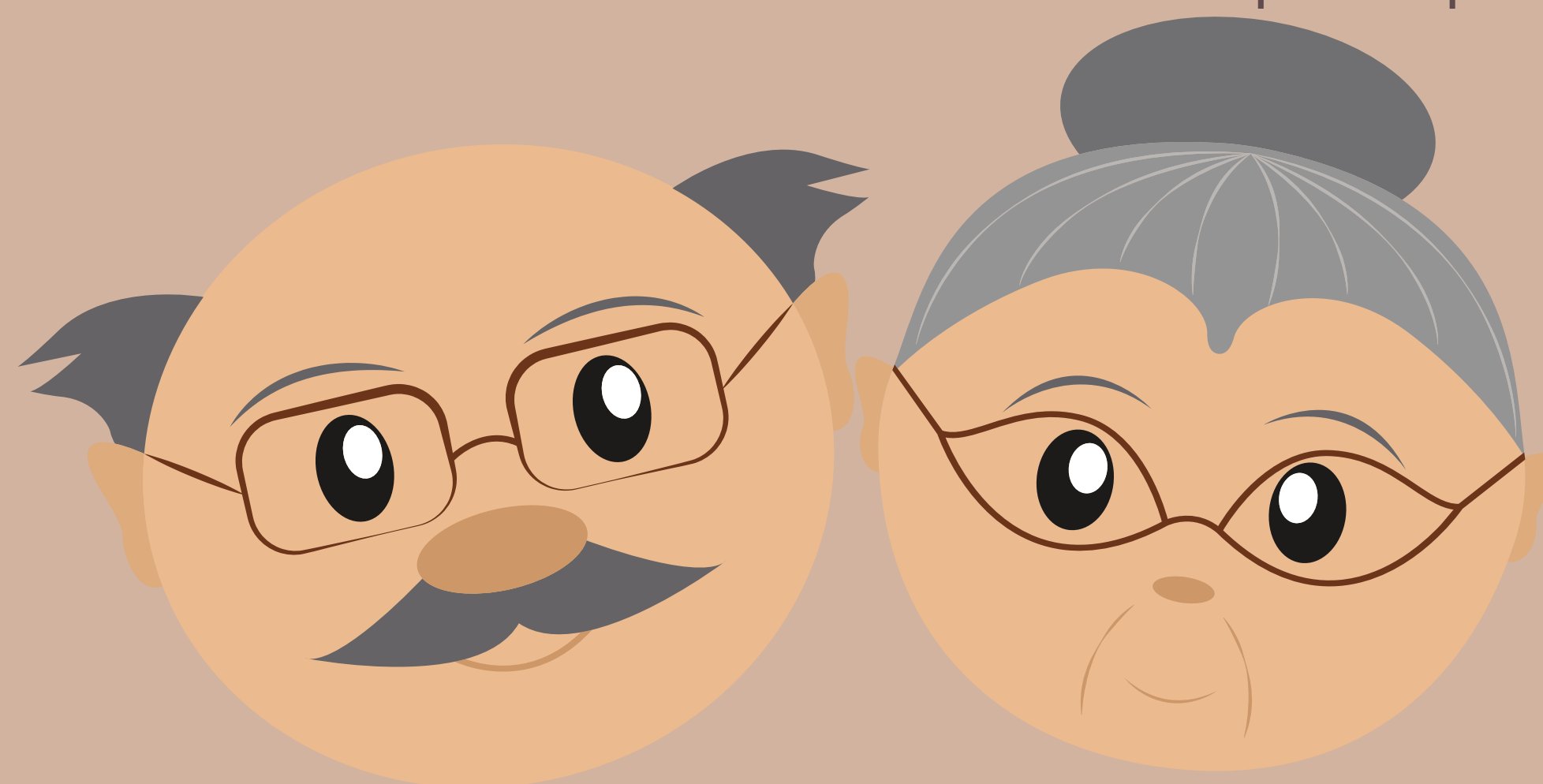
Juliana Oliveira Bispo de Jesus



ABANDONO

O **abandono afetivo inverso** consiste na ausência de cuidado ou amparo, bem como a negligência afetiva, ausência de carinho e assistência dos filhos em relação aos seus genitores idosos.

Também está incluso o **abandono físico** do idoso em hospitais, casas de saúde ou outras entidades de longa permanência; a **não provisão** de suas necessidades básicas e a **exposição de perigo** à integridade e à saúde, física ou psíquica.



ABANDONO

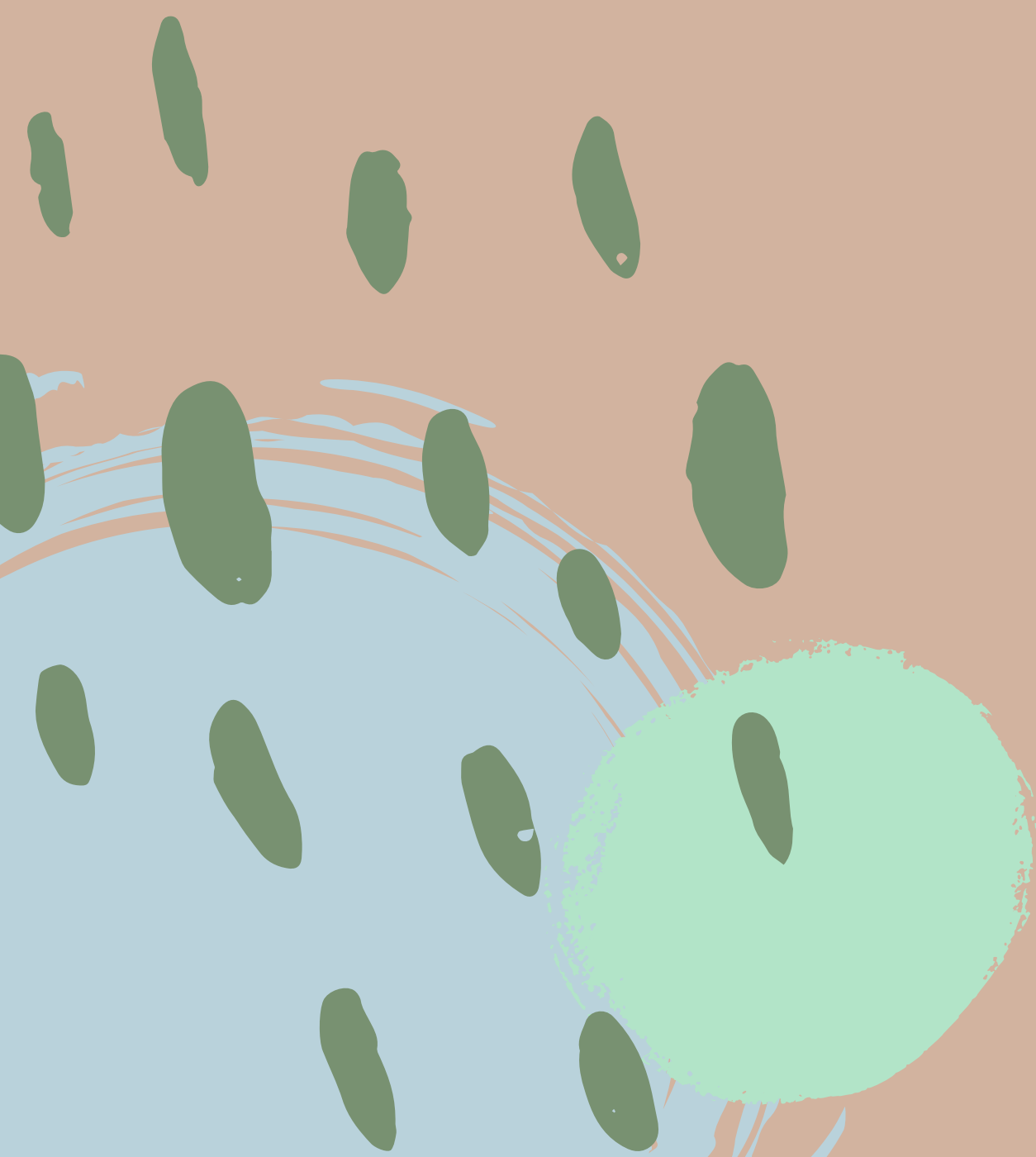
Mais do que a violência física ou financeira, a **negligência pelo abandono** impõe à vítima uma negação de vida, quando lhe é subtraída a oportunidade de viver com qualidade.

Em muitos casos, os familiares do idoso não dispõem de **tempo, condições** e/ou estrutura para proporcionar os cuidados necessários. Nesse contexto, a internação em **casas de longa permanência** (ILPI) se torna uma alternativa considerável desde que a família ainda se faça presente nesse novo lar.

ABANDONO

E A PANDEMIA

Com a atual **pandemia de COVID-19**, diversos casos de abandono de idosos foram divulgados seguindo a premissa de **distanciamento social**; no entanto, o frágil momento em que a sociedade se encontra exige uma atenção ainda maior com essa porção da sociedade.



ABANDONO

E O DIREITO SOCIAL

Na condição de direito social, a **proteção ao envelhecimento** torna-se um direito indispensável, cabendo ao Estado a obrigação de efetivá-lo, mediante adoção de **políticas públicas sociais** que garantam a plenitude da saúde e da vida do idoso.

O IDOSO, EM REGRA, É UMA VÍTIMA SILENCIOSA DIANTE DA VERGONHA EM SER VÍTIMA EM SUA PRÓPRIA FAMÍLIA, DA SUPERPROTEÇÃO DE SEUS DESCENDENTES (MESMO QUE SEJAM OS ALGOZES) E PELO MEDO DE PERDER OS VÍNCULOS AFETIVOS - NÃO OBSTANTE SEJA ESSE COM O ABUSADOR.



ABANDONO

CONSTITUIÇÃO

Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – ESTATUTO DO IDOSO,
Capítulo III

Art. 97. Deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública. Pena: detenção de seis meses a um ano e multa.

Art. 98. Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado. Pena: detenção de seis meses a três anos e multa.

ABANDONO

CONSTITUIÇÃO

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado. Pena: detenção de dois meses a doze anos.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

ABANDONO

CONSTITUIÇÃO

Artigo 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§1º. Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

Tramita no Senado o **Projeto de Lei nº 4229 de 2019** (PL 4229/2019), que altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para dispor sobre o **direito da pessoa idosa à convivência familiar e comunitária**, bem como prever a responsabilização civil subjetiva dos filhos no caso de descumprimento do dever de cuidado, amparo e proteção do idoso pelo dano gerado a ele (prejuízos psicológicos em geral).



ABUSO ECONÔMICO

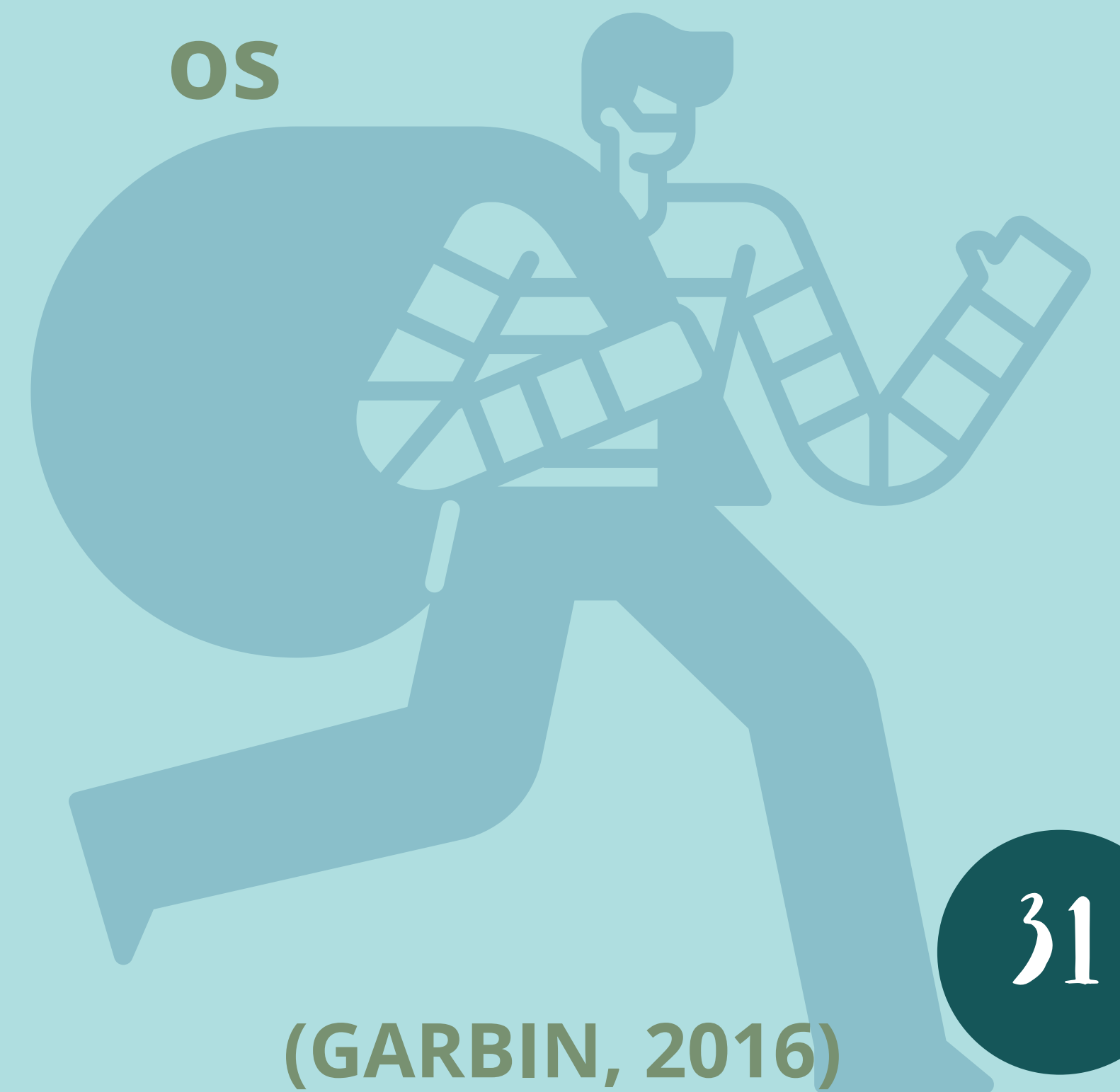
DA PESSOA IDOSA

AUTORA

Raíssa Medeiros da Silva

ABUSO ECONÔMICO

- Também chamado por **violência** ou **exploração financeira**, o abuso econômico é a tomada **ilegal**, mau uso ou ocultação de fundos, bens ou ativos de um idoso sem o consentimento deste.
- Esse tipo de abuso representa um grave problema ao redor do mundo e seus perpetradores, majoritariamente, são **OS familiares das próprias vítimas.**



(GARBIN, 2016)

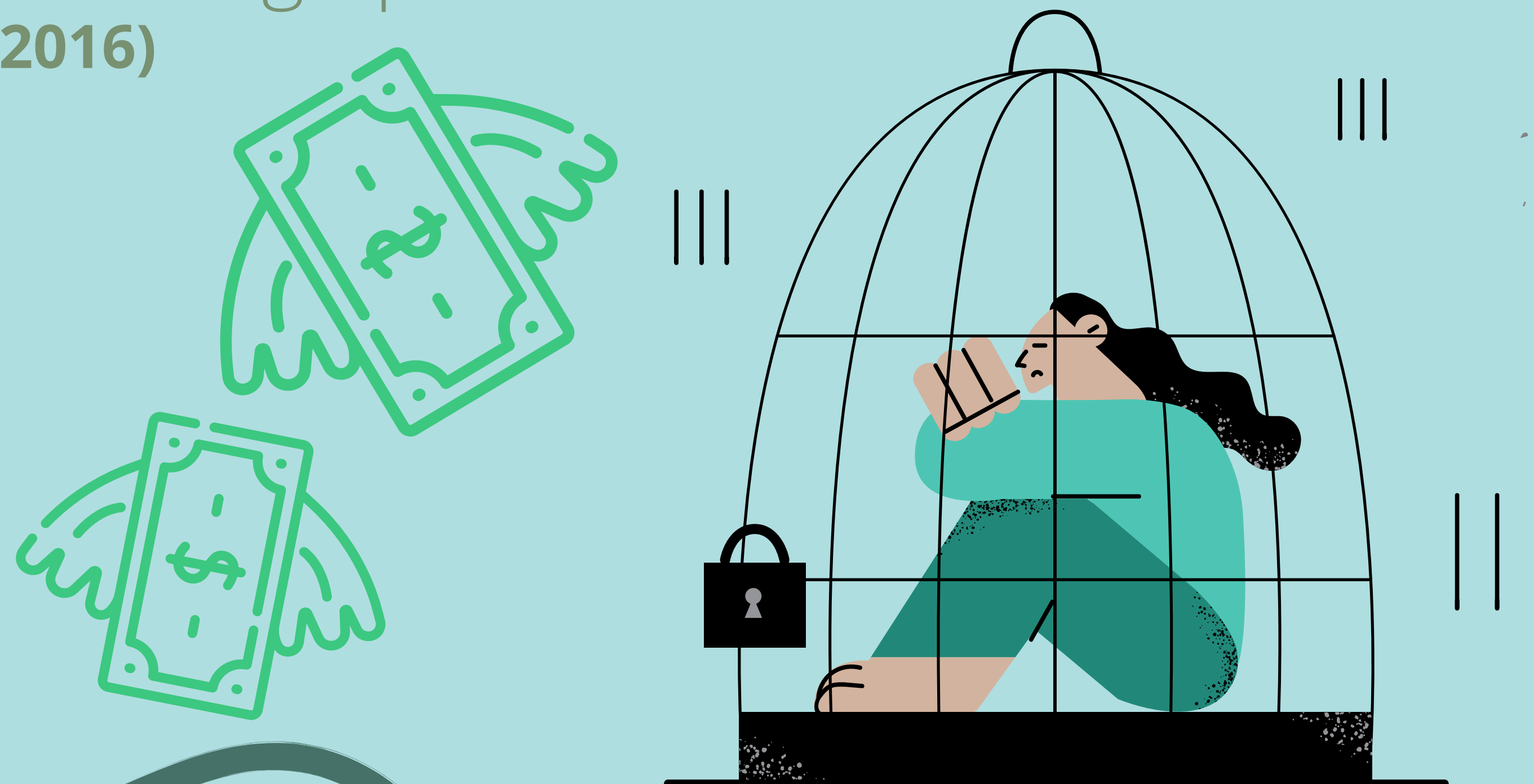
ABUSO ECONÔMICO

- Não é incomum, nos casos de abuso financeiro, os familiares do idoso usarem influência ou chantagem para que a vítima realize **empréstimos, financiem casas e automóveis** que não serão usufruídos por ela, mas por seus abusadores.
- O **perfil das vítimas** compreende, em sua maioria, idosos vulneráveis: portadores de distúrbios cognitivos, residentes de lares comunitários, etc.

ABUSO ECONÔMICO

- O **perfil dos abusadores** compreende, geralmente, pessoas que dependam financeiramente do idoso vitimado; usuários dependentes de substâncias lícitas ou ilícitas; pessoas desempregadas e pessoas em coabitação a longo prazo com sua vítima.

(SANTANA, 2016)



ABUSO ECONÔMICO

- Uma característica marcante quando o assunto é **violência financeira** é constatado em um estudo de Garbin (2016): as **mulheres** são vítimas mais comuns
- Uma causa provável é por estarem em situação de maior fragilidade culturalmente, pois o **sexo feminino** é considerado como o mais frágil através da história.



ABUSO ECONÔMICO

- Os homens idosos vítimas de abuso financeiro, porém, podem ser tão numerosos quanto mulheres, mas o constrangimento de ser vítima pode impedi-los de denunciar
- O constrangimento pode ter origem também no estereótipo de gênero onde o sexo masculino é considerado o "**sexo forte**", **provedor**.



ABUSO ECONÔMICO

O ESTATUTO DO IDOSO

- **Lei 10.741/2003:** prevê como crime a conduta de receber ou desviar bens, dinheiro ou benefícios de idosos. Esse tipo de crime pode ocorrer quando o idoso por necessitar ajuda, confia em pessoa que deveria lhe auxiliar - alguém próximo, um familiar, funcionário de banco ou outra instituição - e essa pessoa se aproveita da facilidade de acesso para se apropriar ou desviar os bens ou rendimentos do idoso.
- **Lei No 10.741, De 1º de outubro de 2003. Art. 102.** Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade: Pena - reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.



NEGLIGÊNCIA

COM A PESSOA IDOSA

AUTOR

Rute Stephanie Barros Valadares

NEGLIGÊNCIA

- Conceitua-se **negligência com a pessoa idosa** como "recusa, omissão ou falha em exercer responsabilidades no ato de cuidar do idoso"
- A **negligência doméstica** foi identificada em vários estudos realizados em diversos países
- É uma das formas mais comuns de violência contra o idoso, manifestando-se tanto no âmbito **doméstico** quanto **institucional**

NEGLIGÊNCIA

- Está frequentemente associada a outros tipos de abuso, como o **físico** e o **emocional**, gerando marcas corporais e mentais.
- A negligência é mais comum com idosos que se encontram em situação de **múltiplas dependências** ou **incapacidade**



NEGLIGÊNCIA

O ESTATUTO DO IDOSO

- **Art. 4º:** Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.
 - Parágrafo Primeiro: É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.
 - Parágrafo Segundo: As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados



NEGLIGÊNCIA

- “Negligência consiste em deliberada falta de atenção com os cuidados próprios da senectude. Vale dizer, relegar o idoso, permitir que chegue a indigência, penúria ou outro sofrimento físico ou psíquico por ação e, principalmente, por omissão”.

(MARTINEZ, 2005, p. 37)

NEGLIGÊNCIA

PERCEBEMOS QUE NEGLIGÊNCIA NA VERDADE É QUANDO DEIXAMOS DE LADO OS DIREITOS DO IDOSO, AS SUAS NECESSIDADES REAIS, IGNORANDO SUAS VONTADES E OS DEIXANDO EXCLUÍDOS, PODENDO HAVER COMO CONSEQUÊNCIA A DEPRESSÃO OU ATÉ MESMO O SUICÍDIO DESTE IDOSO, SENDO O AUTOR MUITAS VEZES DESTA INCIDÊNCIA DE NEGLIGÊNCIA UM FAMILIAR.





AUTONEGLIGÊNCIA

DA PESSOA IDOSA

AUTORA

Isadora dos Santos Oliveira

AUTONEGLIGÊNCIA

- A **autonegligência**, também conhecida como **autoabuso** ou **violência autoinfligida**, é um estilo de violência cuja vítima também é o perpetrador.
- O idoso que pratica o autoabuso apresenta comportamentos que colocam em risco sua **integridade, saúde** e até a **vida**.

AUTONEGLIGÊNCIA

Alguns fatores podem ser considerados como contribuintes para o comportamento **autonegligente**, como

- Morar sozinho
- Ter algum tipo de demência
- Apresentar distúrbios psiquiátricos não acompanhados apropriadamente
- Comportamento suicida



AUTONEGLIGÊNCIA

À autonegligência pode ser definida como a situação na qual uma pessoa mais velha mentalmente competente (que entende as consequências de suas decisões) toma uma decisão consciente e voluntária de se ocupar de atos que ameaçam sua saúde ou segurança.

(SANCHES; LEBRÃO; DUARTE, 2008)

AUTONEGLIGÊNCIA

SINAIS

O **autoabuso** deixa marcas e sinais comportamentais que compreendem, entre outros:

- Autoisolamento
- Anorexia (não querer comer - **não** é a anorexia nervosa)
- Recusa de medicamentos diários
- Descaso pela higiene corporal e do ambiente
- Uso de roupas inadequadas para o clima/tempo

AUTONEGLIGÊNCIA

A VIOLÊNCIA AUTOINFLIGIDA
(AUTONEGLIGÊNCIA) DESTACA-SE PELA
POSSIBILIDADE DE PODER
CONDUZIR A VÍTIMA-ALGOZ À MORTE LENTA,
SENDO UM COMPORTAMENTO SUICIDA.

(SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, 2014)



HOMOFOBIA

CONTRA IDOSOS

AUTORA

Vanusa Neves Pereira

HOMOFOBIA

- **Homossexualidade:** atração sexual e emocional por pessoas do mesmo gênero.
- A homossexualidade permeia a história da humanidade, tendo passado por momentos onde foi encarada com naturalidade e outros onde era tida como anomalia, sendo motivo de segregação.
- É possível observar ainda hoje, por exemplo, **71 países** onde a homossexualidade é **crime**: Guiana, Jamaica, Indonésia são alguns exemplos. Em alguns países, a maior punição que pode ser aplicada àqueles acusados de serem homossexuais é a **morte**: Paquistão e Nigéria são dois.

(HUMAN DIGNITY TRUST, 2021)

HOMOFOBIA

- Os idosos sexagenários, septuagenários, octogenários e assim por diante vivenciaram grande parte desse período onde, no Brasil e na maioria do mundo, a pessoa homossexual passou da posição de doente mental a uma pessoa saudável.
- O conceito de velhice é visto como um processo comum passado por todos os indivíduos durante a vida; já o conceito de sexualidade vai para além do ato sexual em si, considerando aspectos de formação da vida do indivíduo e suas vivências.

HOMOFOBIA

- Os idosos sexagenários, septuagenários, octogenários e assim por diante vivenciaram grande parte desse período onde, no Brasil e na maioria do mundo, a pessoa homossexual passou da posição de doente mental a uma pessoa saudável.
- O conceito de velhice é visto como um processo comum passado por todos os indivíduos durante a vida; já o conceito de sexualidade vai para além do ato sexual em si, considerando aspectos de formação da vida do indivíduo e suas vivências.

HOMOFOBIA

- Apesar da constante evolução quanto aos direitos dos homossexuais, ainda existem muitos paradigmas a serem quebrados, **principalmente em relação aos idosos.**
- Estes tendem a enfrentar preconceito até mesmo dentro da própria comunidade LGBT, que acredita que idosos tendem a não ter impulsos sexuais ou vida sexual ativa.



(COSTA, 2016)

HOMOFOBIA

- Os preconceitos durante a velhice a cada dia mais se intensificam na sociedade brasileira, uma vez que algumas opiniões entre os próprios idosos acabam gerando revolta, indignação, e processos de violência quando se trata de indivíduos idosos homossexuais.
- A população idosa LGBT possui um grande histórico de preconceitos em sua existência: até o dia 17 de maio de 1990, a homossexualidade era considerada **doença** pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

(VEIGA, 2020)
(PESSOA et al., 2016)

HOMOFOBIA

- Deve-se ter um olhar mais cauteloso quanto à parcela homossexual da população idosa: essa porção específica da sociedade está mais suscetível à vulnerabilidade social graças ao **preconceito**.
- Vale também ressaltar que, devido à homofobia, os laços familiares e de amizade dos idosos parte da comunidade LGBT tendem a ser mais frágeis e escassos, deixando-os mais passíveis à decadência da saúde mental.



(BRITO et al., 2020)

HOMOFOBIA

Um dos problemas enfrentados pelos idosos LGBT é a **falta de inclusão**, e dois exemplos podem ser citados:

- Inexistência de espaços LGBT dedicados aos cidadãos idosos;
- Falta de atendimento humanizado e compreensivo em centros de saúde (hospitais, casas de repouso, clínicas).

AS OFICINAS DE RECREAÇÃO EM CIDADES COM ALTO ÍNDICE DE VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO HOMOSSEXUAL DEVEM SER OFERTADAS NA TENTATIVA DE SUPORTE EMOCIONAL NESTE GRUPO, COM HUMANIZAÇÃO POR MEIO DA AUSCULTA QUALIFICADA, E VERIFICANDO TODA A CAPACIDADE DO IDOSO QUANTO À VIOLÊNCIA.

(SILVA, 2021)

The background is a solid light pink color. It features several abstract, hand-drawn style elements: a large yellow shape with a white outline in the top left; a large yellow shape with a white outline and a white cross-like shape in the top right; and a large yellow shape with a white outline in the bottom left. There are also several curved lines in shades of red, orange, and yellow scattered across the page.

VIOLÊNCIA

EM TEMPOS DE PANDEMIA

AUTORA

Nayara Fernandes Viana Damasceno

VIOLÊNCIA EM TEMPOS DE PANDEMIA

- O **Estatuto do Idoso** (Lei 10.741/03) foi regulamentado para a proteção dos direitos das pessoas com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- Sem prejuízo da proteção integral prevista nesta lei, o idoso goza de todos os direitos básicos inerentes ao homem, e garante todas as oportunidades e conveniências por lei ou outros meios para a manutenção de sua saúde física e mental e de seu progresso moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

VIOLÊNCIA EM TEMPOS DE PANDEMIA

- A família, a comunidade, a sociedade e o poder público têm a obrigação de garantir aos idosos os direitos à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária.
- Nenhum idoso será sujeito a qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e qualquer violação de seus direitos ou omissões será punida de acordo com a lei.



VIOLÊNCIA EM TEMPOS DE PANDEMIA

- De acordo com a lei nº 12.461/2011, os serviços de saúde públicos e privados serão obrigados a notificar as autoridades sanitárias suspeitas ou confirmadas de atos de violência contra o idoso, cabendo está, obrigatoriamente, a denúncia ao ministério público, conselhos municipais, estaduais e nacionais do idoso.

TODO CIDADÃO TEM A OBRIGAÇÃO DE DENUNCIAR ÀS AUTORIDADES COMPETENTES QUALQUER FORMA DE VIOLAÇÃO DESTA LEI QUE TENHA TESTEMUNHADO OU CONHECIDO.

VIOLÊNCIA EM TEMPOS DE PANDEMIA

- A pandemia expôs e exacerbou o histórico anterior de desigualdade econômica do país, e o distanciamento social reduziu os serviços de saúde e proteção social que já são inacessíveis. Devemos discutir a possibilidade do aumento de violência contra o idoso, que se manifesta na forma de violência psicológica, física, sexual, patrimonial e institucional, negligência e abuso econômico.

(MORAES *et al.*, 2021)

VIOLÊNCIA EM TEMPOS DE PANDEMIA

- O número de casos e queixas de violência contra os idosos aumentou durante a pandemia de COVID-19, e podem aumentar a dificuldades dos idosos nessa situação. A violência contra o idoso é resultado de uma série de condições que envolvem aspectos macroestruturais e contextuais, bem como condições relacionadas à saúde física, emocional e cognitiva do idoso.



(MORAES *et al.*, 2021)

VIOLÊNCIA EM TEMPOS DE PANDEMIA

- Em momentos como a pandemia causada pela COVID-19, há evidências de que a morbimortalidade relacionada à saúde mental tende a superar a relacionada diretamente à infecção, sendo resultado da própria pandemia e também das medidas de distanciamento social.



(SILVA *et al.*, 2021)

VIOLÊNCIA EM TEMPOS DE PANDEMIA

Algumas pesquisas realizadas acerca do tema de autoagressão ou suicídio entre as pessoas idosas citam alguns fatores como:

- Morte de uma pessoa querida, mormente de um cônjuge;
- Doença terminal com dores incontroláveis;
- Medo do prolongamento da vida sem dignidade, trazendo prejuízos econômicos e emocionais aos familiares;
- Isolamento social;
- Mudanças nos papéis sociais que lhes conferiam reconhecimento;
- Situações de dependência física ou mental diante das quais o idoso se sente humilhado.

(SILVA *et al.*, 2021)

VIOLÊNCIA EM TEMPOS DE PANDEMIA

- A distância social também pode levar a problemas de saúde mental e prejudicar ainda mais a felicidade dos idosos, trazendo sérios problemas como a solidão, insônia, ansiedade, perda do apetite e depressão.
- O aumento dos riscos de doenças cardiovasculares e autoimunes, problemas neurológicos, cognitivos e dependência de atividades de vida diária.
- Conforme detalhado a seguir, essa vulnerabilidade faz parte de uma série de processos e condicionantes, além de ameaçar o direito ao idoso de ter dignidade e saúde, também facilita e desencadeia a ocorrência de incidentes violentos que precisam ser enfrentados.

(MORAES *et al.*, 2021)

VIOLÊNCIA EM TEMPOS DE PANDEMIA

- A **violência física**, a **violência psicológica** e a **negligência** são os tipos de violência mais relatados, seguidos da **violência econômica**.
- A violência financeira corresponde ao terceiro tipo de violência mais apresentados entre os idosos. As vítimas de violência apresentam 17,1% algum tipo de deficiência física ou mental, aliada a um ambiente familiar estressante e cuidadores despreparados.
- Os idosos que necessitam de mais cuidados, muitas vezes, estão mais suscetíveis à pressões financeiras e fardos físicos e psicológicos que podem desencadear a violência.

(SILVA *et al.*, 2021)

VIOLÊNCIA EM TEMPOS DE PANDEMIA

O ISOLAMENTO SOCIAL PROVOCADO PELA PANDEMIA COVID-19 REVELA ALGUNS SINAIS PREOCUPANTES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA IDOSOS DE FORMA POTENCIAL.

(SILVA *et al.*, 2021)

CONCLUSÃO

Observando cada tópico abordado fica clara a necessidade de proteção e respeito desse grupo social, além da carência de programas públicos que protejam o interesse dos idosos brasileiros ante aos problemas enfrentados por estes.

Nota-se também o papel da família; como citado anteriormente, os entes queridos da vítima são, por muitas vezes, os algozes - faz-se fundamental, então, a educação de quem convive com os idosos para que sejam capazes de identificar os sinais de abuso em seus membros sêniores para que assim possam encerrar o ciclo de violência.



**DISQUE-DENÚNCIA PARA
VIOLAÇÃO DE DIREITOS
HUMANOS**

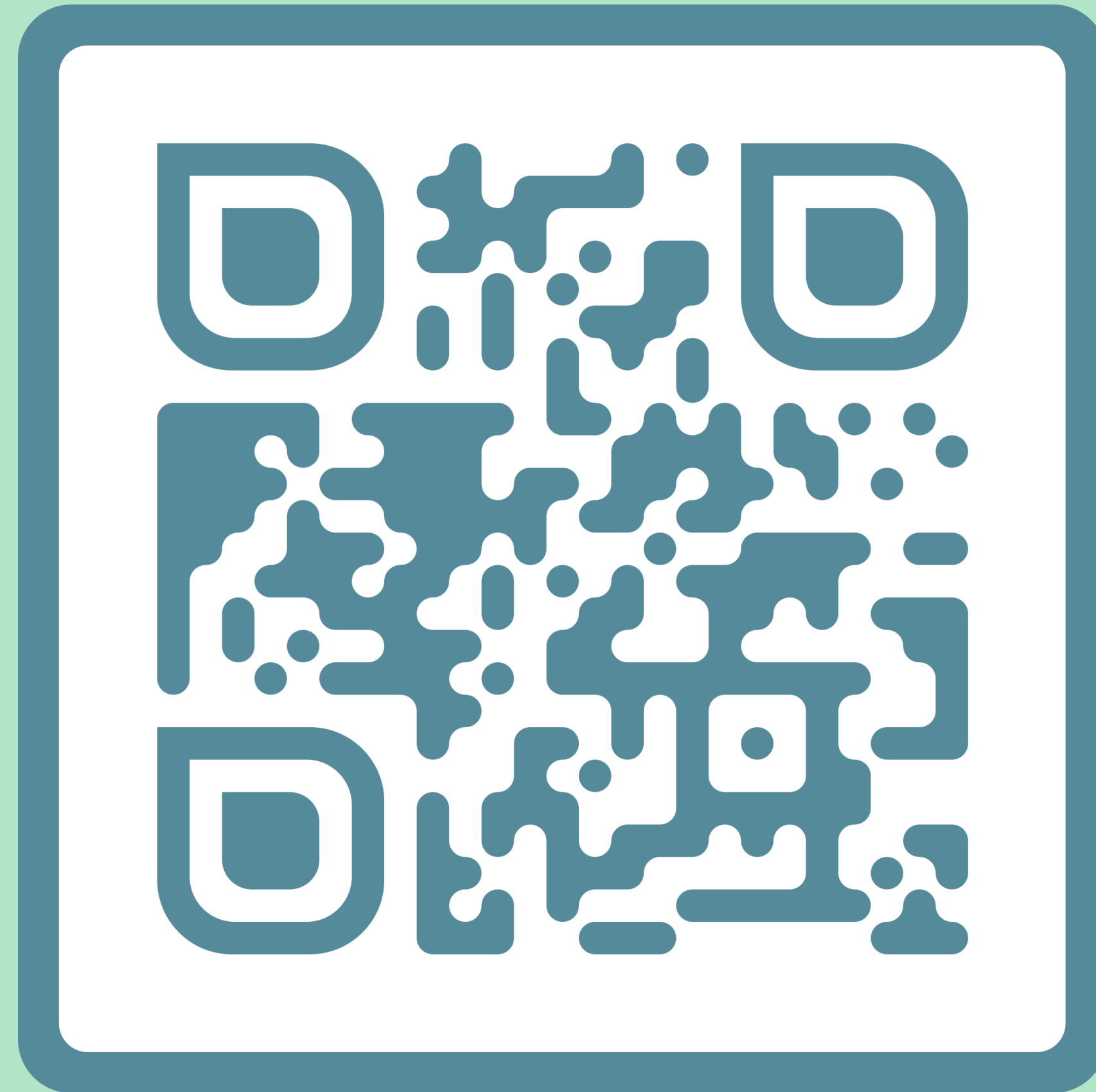


**CVV - CENTRO DE
VALORIZAÇÃO DA VIDA**



Aponte a câmera aqui!

ESTATUTO DO IDOSO



Aponte a câmera aqui!

CARTILHA DE DIREITOS

REFERÊNCIAS

- TORRES, Mônica Carneiro. **O idoso vítima de violência psicológica**. Orientador: Prof. Me. Maria do Carmo Lima Meira. 2010. Monografia (Bacharelado em Psicologia) - CEUB, Brasília, DF, 2010. Disponível em: <https://core.ac.uk/reader/185253490>. Acesso em: 13 out. 2021.
- BRASIL. Ministério da saúde. **Por uma Cultura da Paz, a Promoção da Saúde e a Prevenção da Violência. Brasília**. Ministério da Saúde, 2009. 44p (Série F. Comunicação e Educação em Saúde). Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cultura_paz_saude_prevencao_violencia.pdf; Acesso em: 26 out. 2021.
- GOMES, J. M. A. et al. Abuso sexual sofrido por mulheres idosas: relatos de vivências. **Revista Kairós-Gerontologia**, São Paulo, v. 23, n. 1, p. 323-339, 2020. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/50572/33025>. Acesso em: 26 out. 2021.
- RODRIGUES, C. L.; ARMOND, J. E.; GORIOS, C. Agressões físicas e sexuais contra idosos notificadas na cidade de São Paulo. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 4, p. 755-760, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbagg/a/VbSNKMDSYntzStxyZnKCPQc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 out. 2021.

REFERÊNCIAS

- NASCIMENTO, F. P et al. Idosos vítimas de abuso sexual: atuação do Enfermeiro Forense. **Revista Interdisciplinar em Saúde**, Cajazeiras, v. 7, n. 1, p. 453-465, 2020. Disponível em: http://www.interdisciplinaremsaude.com.br/Volume_28/Trabalho_35_2020.pdf. Acesso em: 26 out. 2021.
- OLIVEIRA, K. S. M et al. Violência contra idosos: concepções dos profissionais de enfermagem acerca da detecção e prevenção. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, ?, v. 39, n. ?, p. e57462, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rgenf/a/dzh8dhSnkDJDTfrxvtqCrff/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 out. 2021.
- NURSING HOME ABUSE CENTER (Estados Unidos da América). **Sexual Abuse of the Elderly**. EUA, 21 nov. 2019. Disponível em: <https://www.nursinghomeabusecenter.com/elder-abuse/types/sexual-abuse/>. Acesso em: 26 out. 2021.
- GARBIN, C.A.S.et al. Idosos vítimas de maus-tratos: cinco anos de análise documental. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, v. 19, n. 1, p. 87-94, 2016.
- SANTANA, I.O.; VASCONCELOS, D.C.; COUTINHO, M.P.L. Prevalência da violência contra o idoso no Brasil: revisão analítica. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, v. 68, n. 1, 2016

REFERÊNCIAS

- NASCIMENTO, F. P et al. Idosos vítimas de abuso sexual: atuação do Enfermeiro Forense. **Revista Interdisciplinar em Saúde**, Cajazeiras, v. 7, n. 1, p. 453-465, 2020. Disponível em: http://www.interdisciplinaremsaude.com.br/Volume_28/Trabalho_35_2020.pdf. Acesso em: 26 out. 2021.
- OLIVEIRA, K. S. M et al. Violência contra idosos: concepções dos profissionais de enfermagem acerca da detecção e prevenção. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, ?, v. 39, n. ?, p. e57462, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rgenf/a/dzh8dhSnkDJDTfrxvtqCrff/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 out. 2021.
- NURSING HOME ABUSE CENTER (Estados Unidos da América). **Sexual Abuse of the Elderly**. EUA, 21 nov. 2019. Disponível em: <https://www.nursinghomeabusecenter.com/elder-abuse/types/sexual-abuse/>. Acesso em: 26 out. 2021.
- GARBIN, C.A.S.et al. Idosos vítimas de maus-tratos: cinco anos de análise documental. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, v. 19, n. 1, p. 87-94, 2016.
- SANTANA, I.O.; VASCONCELOS, D.C.; COUTINHO, M.P.L. Prevalência da violência contra o idoso no Brasil: revisão analítica. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, v. 68, n. 1, 2016

REFERÊNCIAS

- SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL, 2015, Florianópolis, SC. **A negligência intrafamiliar contra a pessoa idosa no contexto do Serviço de Proteção Social Especial às Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias - SEPREDI no município de Florianópolis/SC** [...]. [S. l.: s. n.], 2015. Disponível em: https://seminarioservicosocial2017.ufsc.br/files/2017/05/Eixo_3_240.pdf. Acesso em: 27 out. 2021.
- SILVA, Tatielly Nascimento da. **Violência contra o idoso**. Orientador: Prof. Me. Juraci da Rocha Cipriano. 2018. Monografia (Bacharelado em Direito) - UniEVANGÉLICA, Anápolis, GO, 2018. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/jspui/bitstream/aee/698/1/Monografia%20-%20Tatielly.pdf>. Acesso em: 27 out. 2021.
- SANCHES, A. P. R.; LEBRÃO, M. L.; DUARTE, Y. A. O. Violência contra idosos: uma questão nova?. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 17, ed. 3, set. 2008. DOI <https://doi.org/10.1590/S0104-12902008000300010>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/3ykvSvqvxGSBvMzGsMjLp5Ys/?lang=pt>. Acesso em: 27 out. 2021.

REFERÊNCIAS

- SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Brasil). **Manual de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa**: É possível prevenir. É necessário superar.. [S. l.: s. n.], 2014. Disponível em: <http://www.dive.sc.gov.br/conteudos/agravos/publicacoes/manual-de-enfrentamento-a-violencia-contra-a-pessoa-idosa.pdf>. Acesso em: 27 out. 2021.
- HELPGUIDE (Santa Monica, CA - USA). **Elder Abuse and Neglect**. [S. l.], jan. 2021. Disponível em: <https://www.helpguide.org/articles/abuse/elder-abuse-and-neglect.htm>. Acesso em: 27 out. 2021.
- CRELIER, Cristiane. Expectativa de vida dos brasileiros aumenta 3 meses e chega a 76,6 anos em 2019. **Agência IBGE Notícias**, 26 nov. 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29505-expectativa-de-vida-dos-brasileiros-aumenta-3-meses-e-chega-a-76-6-anos-em-2019>. Acesso em: 27 out. 2021.

REFERÊNCIAS

- BRITO, Vaneska De Souza, et al. **“A HOMOSSEXUALIDADE NA TERCEIRA IDADE: CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA SOCIAL”**. TCC - Psicologia, vol. 0, no 0, janeiro de 2020. Disponível em: <https://www.repositoriodigital.univag.com.br/index.php/Psico/article/view/469>.
- PESSOA, Teixeira Carlos, KAROLYNA, et al. “Concepções psicossociais da velhice LGBT entre universitários brasileiros”. **Psicología desde el Caribe**, vol. 38, no 1, julho de 2020. Disponível em: <http://rcientificas.uninorte.edu.co/index.php/psicologia/article/view/12738>.
- COSTA, Selma Aparecida; KAMIMURA, Ana Lúcia Martins. **SER HOMOSSEXUAL NO SÉCULO XXI: OS DESAFIOS E AS CONQUISTAS VIVENCIADOS PELOS ASSOCIADOS DO GRUPO SHAMA** - UBERLÂNDIA/MG. Uberlândia, 2011/1. trabalho monográfico para obtenção do título de bacharel em Serviço Social pela Faculdade Católica de Uberlândia

REFERÊNCIAS

- SILVA, Byanca Eugênia Duarte, et al. “Marcas de expressão e repressão: Reflexões sobre a homossexualidade na terceira idade”. **Revista Brasileira de Educação e Saúde**, vol. 6, no 2, setembro de 2016, p. 21–25. Disponível em: [www.gvaa.com.br, doi:10.18378/rebes.v6i2.4427](http://www.gvaa.com.br/doi/10.18378/rebes.v6i2.4427).
- BRASIL, **idosos ainda são marginalizados**, 2020. Disponível em: <https://www.sbgg-sp.com.br/idosos-lgbt-ainda-sao-marginalizados/>.
- SILVA, M. J. **Como a homofobia ameaça o direito de envelhecer**, 2020. Disponível em: <https://sitelgbt.org/como-a-violencia-impacta-no-direito-de-envelhecer-lgbtqia/>
- VEIGA, Edison. Há 30 anos, OMS removiu homossexualidade da lista de doenças. **Deutsche Welle Brasil**, [S. l.], 17 maio 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/h%C3%A1-30-anos-oms-retirava-homossexualidade-da-lista-de-doen%C3%A7as/a-53447329>. Acesso em: 16 nov. 2021.

REFERÊNCIAS

- **Abandono afetivo inverso pode gerar indenização.** IBDFAM, 2013. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/noticias/5086/+Abandono+afetivo+inverso+pode+gerar+indeniza%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 20 de out de 2021.
- PORATH, Maria Luísa. **O Abandono afetivo inverso e a responsabilidade para com o idoso,** 2020. Disponível em: <<https://www.google.com.br/amp/s/schiefleradvocacia.jusbrasil.com.br/artigos/1129171760/o-abandono-afetivo-inverso-e-a-responsabilidade-para-com-o-idoso/amp>>. Acesso em: 18 de out de 2021.
- EUFRÁSIO, Luciana de Fátima. **Abandono afetivo inverso diante do dever de assistência familiar prevista no Estatuto do Idoso,** 2021. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/338867/abandono-afetivo-inverso-diante-do-dever-de-assistencia-familiar-prevista-no-estatuto-do-idoso>>. Acesso em: 18 de out de 2021.

REFERÊNCIAS

- HUMAN DIGNITY TRUST (Reino Unido). **Map of countries that criminalise LGBT people.** [S. l.], 2021. Disponível em: https://www.humandignitytrust.org/lgbt-the-law/map-of-criminalisation/?type_filter=crim_lgbt. Acesso em: 9 nov. 2021.
- SCHMITT, Francine Sgnaolin. **O abandono afetivo do idoso gera dever de indenizar por danos morais**, 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-out-24/francine-schmitt-abandono-afetivo-idoso>>. Acesso em: 15 de out de 2021.
- MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Cartilha Solidarize-se, Campanha de conscientização dos direitos das pessoas idosas** - SNDPI, 2019. <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/julho/cartilhasolidarizese.pdf>>. Acesso em: 8 de out de 2021.

REFERÊNCIAS

- CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 5383, de 3 de outubro de 2019**. Altera as Leis nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 e 10.048, de 8 de novembro de 2000, para mudar de 60 (sessenta) para 65 (sessenta e cinco) anos a idade da pessoa idosa. [S. l.], 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1816208. Acesso em: 15 nov. 2021.
- AGUIAR, M.P.C.; LEITE, H.A.; DIAS, I.M.; MATTOS, M.C.T.; LIMA, W.R. Violência contra idosos: descrição de casos no Município de Aracaju, Sergipe, Brasil. Escola Anna Nery, Rio de Janeiro, v. 19, n. 2, p. 343-349, 2015
- Ribeiro, Maria de Nazaré de Souza et al. Evidências científicas da prática da violência contra a pessoa idosa: revisão integrativa. Acta Paulista de Enfermagem [online]. 2021, v. 34 [Acessado 22 Novembro 2021] , eAPE00403. Disponível em: . Epub 14 Jul 2021. ISSN 1982- 0194. <https://doi.org/10.37689/acta-ape/2021AR00403>.

REFERÊNCIAS

- Matos, Neuza Moreira de et al. Mediação de conflito: soluções propostas em atendimento a casos de violência contra a pessoa idosa. Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia [online]. 2021, v. 24, n. 6 [Acessado 22 Novembro 2021] , e210068. Disponível em: . Epub 26 Jul 2021. ISSN 1981-2256. <https://doi.org/10.1590/1981-22562020024.210068>.
- Moraes, Claudia Leite de et al. Violência contra idosos durante a pandemia de Covid-19 no Brasil: contribuições para seu enfrentamento. Ciência & Saúde Coletiva [online]. v. 25, suppl 2 [Acessado 24 Novembro 2021] , pp. 4177-4184. Disponível em: . ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/1413-812320202510.2.27662020>.
- Cintia Leci Rodrigues, Caio Vinicius Fonseca da Silva et al. **Epidemiologia da violência contra o idoso: notificações em tempo de pandemia – Covid 19** DOI: 10.37885/210504623 Publicado em: 31/07/2021 Capítulo 9 do livro: Saúde Coletiva avanços e desafios para a integralidade do cuidado Volume 2